



Prefeitura Municipal de Itapetinga

ESTADO DA BAHIA

L E I Nº 699/96

De 08 de julho de 1996

"Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 1997 e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Itapetinga, Estado da Bahia,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A elaboração da proposta Orçamentária para o Exercício Financeiro de 1997 abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo e Entidade de Administração Direta e Indireta, assim como sua execução orçamentária de cada Poder.

Art. 2º - A Proposta Orçamentária em tela obedecerá as seguintes diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela Legislação Federal.

Par. 1º - O montante das despesas não deverá ser superior ao das receitas.

Par. 2º - As unidades Orçamentárias projetarão suas despesas correntes até o limite fixado para o exercício em curso, a preços de junho de 1996, considerando-se os aumentos ou as diminuições dos serviços.

Par. 3º - As estimativas das receitas serão feitas a preços de junho de 1996, considerando-se os efeitos das modificações na Legislação Tributária, os quais serão objeto de Projeto de Lei a ser encaminhado à Câmara Municipal até quatro meses antes do encerramento do exercício.

Par. 4º - Os Projetos em fase de execução obedecerão à prioridade essencial de novos projetos, no interesse público imediato.

Par. 5º - O pagamento do serviço da dívida, de pessoal e de encargos, terá prioridade sobre as ações de investimentos, salvo renegociação de dívida pública.



PREFEITURA MUNICIPAL

ITAPETINGA - BAHIA

cont. Lei nº 699/96.

Par. 6º - O Município aplicará no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos, inclusive os transferidos, conforme dispõe o artigo 212 da Constituição Federal, prioritariamente na manutenção e no desenvolvimento do ensino e construção de novas unidades escolares.

Par. 7º - Constará da proposta orçamentária' o produto das operações de créditos autorizados pelo Legislativo, com destinações específicas.

Art. 3º - O Poder Executivo, tendo em vista' a capacidade financeira do Município, procederá a seleção das prioridades dentre as ações alocadas no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, com as alterações legais que se procederem.

Par. Único - Poderão ser incluídos novos programas financiados com recursos constitucionais e próprios.

Art. 4º - Os valores orçamentários serão atualizados pela variação do INPC/IBGE entre os meses de junho a dezembro de 1996.

Par. 1º - Os acréscimos da arrecadação orçamentária verificados serão aplicados mediante Créditos Adicionais, de acordo com o Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Par. 2º - Os remanejamentos, anulações ou transposições de Créditos Orçamentários de uma categoria econômica para outra, só poderão ser feitas, mediante prévia autorização do Legislativo.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas de Governo para desenvolvimento de programa prioritário nas áreas de Educação, Cultura, Saúde, Assistência Social e Esporte, sem ônus para o Município, mediante autorização legislativa.

Art. 6º - As despesas com pessoal da administração direta e indireta ficam limitadas a 60% (sessenta por cento) das receitas correntes atendendo ao disposto da Lei Complementar nº 82, de 27 de março de 1995.

Par. 1º - Entende-se como receitas correntes as receitas próprias e as transferências, excluídas as provenientes de convênios.

Par. 2º - O limite estabelecido para as despesas de pessoal de que trata este artigo, abrange aos gastos



PREFEITURA MUNICIPAL

ITAPETINGA - BAHIA

cont. Lei nº 699/96.

nas administrações diretas e indiretas com as seguintes despesas:

- Salários;
- Obrigações Patronais;
- Proventos de Aposentadorias e Pensões;
- Subsídios de Prefeito e do Vice-Prefeito.

Par. 3º - A concessão de quaisquer vantagens ou aumento de remuneração dos servidores municipais, além dos autorizados por Lei, a contratação de pessoal ou alteração de estrutura de carreira, pelas entidades da administração direta ou indireta, só poderão ser feitas, se houver prévia autorização por Lei Municipal.

Art. 7º - Fica autorizada a concessão de ajuda financeira às entidades sem fins lucrativos, reconhecidas de utilidade pública e com sede no município, as quais deverão ter registrados no Conselho Nacional de Serviços Sociais (CNSS) - cujas atividades estejam voltadas à Saúde, Educação, Assistência Social e ao Esporte e associações de moradores ou comunitárias que prestam serviço efetivo à comunidade.

Par. 1º - As subvenções serão autorizadas pelo Chefe do Executivo Municipal, de acordo com as previsões orçamentárias aprovadas pelo Legislativo.

Par. 2º - Os prazos para prestações de contas serão fixados pelo Poder Executivo, dependendo do Plano de Aplicação, não podendo ultrapassar os 30 (trinta) dias do encerramento do exercício.

Par. 3º - Fica vedado a concessão de ajuda financeira às entidades que não prestarem contas dos recursos anteriormente recebidos, assim como as que não tiverem as suas contas aprovadas pelo Executivo Municipal.

Art. 8º - O Orçamento anual obedecerá à estrutura organizacional aprovada por decreto, compreendendo os Órgãos e Entidades da Administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Município.

Art. 9º - As operações de Créditos, por antecipação de receita somente serão contratadas após prévia autorização legislativa.

Art. 10 - O Prefeito Municipal enviará até o dia 30 (trinta) de setembro o Projeto de Lei Orçamentária à Câmara



PREFEITURA MUNICIPAL

ITAPETINGA - BAHIA

cont. Lei nº 699/96.

ra Municipal, que o apreciará na conformidade do art. 82 da Lei Orgânica do Município e art. 133 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Par. Único - Não haverá recesso parlamentar enquanto não forem votados o Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual.

Art. 11 - Os recursos destinados às despesas da Câmara, ser-lhe-ão entregues até o dia 20 (vinte) de cada mês inclusive os Créditos Adicionais.

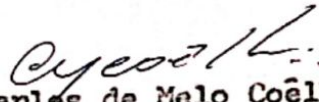
Par. Único - Os Créditos Adicionais abertos por Decreto do Executivo, não poderão atingir percentuais orçamentários do Poder Legislativo, salvo para atender despesas do próprio Legislativo, e ambos casos precederão de autorização legislativa.

Art. 12 - O Poder Executivo, na proposta orçamentária anual, para o exercício de 1997, incluirá dotação específica para garantir pagamento de precatórios do Tribunal Regional do Trabalho, resultante de centenas de indenizações trabalhistas de ex-servidores, as quais serão pagas com atualização.

Art. 13 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapetinga, em 08 de julho de 1996.


Michel José Hagge Filho
Prefeito


Charles de Melo Coêlho
Secretário de Administração


Salvador A. Torres Santos
Secretário de Fazenda